

Relatório Final

Petição n.º 637/XIII/4.^a

Relatora: Deputada
Isabel Pires (BE)

1.º Peticionário:
Sindicato Nacional
dos Trabalhadores
dos Correios e
Telecomunicações

Nº de assinaturas:
5.188



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

I. Nota Prévia

II. Objeto da Petição

III. Análise da Petição

IV. Diligências Efetuadas

V. Opinião da Relatora

VI. Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

A Petição n.º 637/XIII/4.^a, cujo promotor é o Sindicato Nacional de dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), com 5.188 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 14 de junho de 2019. Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

A petição baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) a 28 de junho de 2019, sendo admitida a 17 de julho de 2019, com o diferimento da respetiva distribuição, tendo em conta a iminente conclusão da Legislatura, sendo a aqui signatária nomeada como relatora na reunião da CTSS de 27 de novembro de 2019

II – Objeto da Petição

Os peticionários dirigem-se à Assembleia da República pedindo que a profissão de carteiro seja considerada, para todos os efeitos, de desgaste rápido.

Assim, os peticionários identificam um conjunto de características necessárias à qualificação de uma profissão como de desgaste rápido, procedendo, de seguida, à descrição das mesmas no que respeita à profissão de carreira. No que respeita à pressão e stress, referem que «(n)a execução das suas tarefas diárias, os carteiros estão sujeitos ao cumprimento rigoroso de um conjunto de tarefas que se relacionam com o serviço postal na sua generalidade» e são, ainda, «responsáveis pela entrega de notificações judiciais, outras

Comissão de Trabalho e Segurança Social

comunicações de entidades públicas e também correspondência relativa ao cumprimento de obrigações».

Já quanto ao desgaste emocional ou físico, descrevem o horário normal de trabalho, o tipo de percurso diário que é expectável, e o peso do carrinho de transporte, por referência a uma carreira profissional com uma duração de 46 anos.

No que toca às condições de trabalho, referem que a prestação do serviço «na maioria das vezes é desempenhada no exterior, está sujeita a um conjunto de adversidades climatéricas pouco comuns na generalidade das profissões». Acresce a isso o peso do carrinho que têm de transportar durante quatro a cinco horas do seu dia de trabalho (o que tem consequências negativas para a saúde músculo-esquelética), ou a condução de um motociclo durante o mesmo período.

Assim, é pedido à Assembleia da República que desenvolva «todos os passos necessários à consideração, para todos os efeitos, da profissão de carteiro como uma profissão de desgaste rápido».

III – Análise da Petição

Da nota de admissibilidade da petição consta o seguinte:

1. «O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado (...), mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEPD»;
2. Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a existência de várias petições relativas à consideração de várias profissões como sendo de desgaste rápido. Tal como é referido na nota de admissibilidade, que se anexa ao presente relatório, «constata-se que não existe uma tabela legal das profissões de desgaste rápido, sendo o respetivo reconhecimento analisado e regulado de modo casuístico. Há, contudo, alguns regimes de reforma

Comissão de Trabalho e Segurança Social

antecipada para determinadas profissões, depreendendo-se que esteja subjacente a estas classificações a noção de que as mesmas provocam um maior esforço.»

3. Em matéria de iniciativas legislativas, deve referir-se que não se encontraram iniciativas diretamente ligadas ao tema em questão.

IV – Diligências efetuadas

a) Audição de Peticionários

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto e pela Lei n.º 51/2017, de 13/07, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição), realizou-se a audição aos peticionários no dia 11 de dezembro de 2019.

Estiveram presentes os Deputados Fernando José (PS) e José Moura Soeiro (BE), tendo estado presentes da parte dos peticionários José Alfredo Leal Oliveira, Fernando Manuel Fernandes Ambrioso, Carlos Alberto Infante Galvão e Pedro Longo Gomes.

Em primeiro lugar, os peticionários agradecerem o agendamento daquela audição e procederam a uma exposição sucinta do seu conteúdo, tendo focado a sua intervenção nas condições de trabalho adversas dos carteiros, nas consequências da grande redução de trabalhadores e de giros, bem como na explicação das várias condições em que há, inclusive, conflitos com utentes. A acrescer às condições descritas, pesava ainda a forma como a empresa tem lidado com os seus trabalhadores, com o exercício de muita pressão.

De seguida, intervieram os Deputados Fernando José (PS) e Isabel Pires (BE), tendo sido colocadas várias questões aos peticionários, respondidas numa segunda fase de resposta.

Da mesma forma, é anexada ao presente relatório a súmula da audição de dia 11 de dezembro de 2019, onde todas as intervenções estão descritas em pormenor.

b) Outras diligências

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Foi, igualmente, remetido um pedido de informação ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a 29 de novembro de 2019, que até à presente data não foi respondido.

V – Opinião da relatora

Sendo a opinião da relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

VI – Conclusões e parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. A petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, por se tratar de uma petição coletiva subscrita por 5.188 cidadãos, sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.
3. Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, o presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

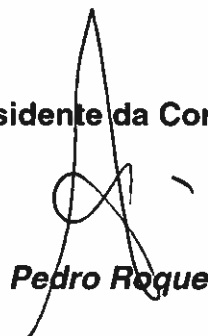
Palácio de São Bento, 17 de junho de 2020.

A Deputada Relatora



Isabel Pires

O Presidente da Comissão



Pedro Roque